

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Felipe Bornier)

Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que “Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências”, para prever a exceção de acesso de cães salva-vidas e cães-guias nas legislações estaduais e municipais que tratam da proibição de animais domésticos nas praias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que “Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências”, para prever a exceção de acesso de cães salva-vidas e cães-guias nas legislações estaduais e municipais que tratam da proibição de animais domésticos nas praias.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

.....
.....

§ 4º Os Estados e Municípios que tenham instituído a proibição de acesso de animais domésticos às praias deverão prever, na legislação, a exceção no caso de cães-guias e de cães salva-

vidas, determinando tal esclarecimento nas placas de sinalização específicas para este fim.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei trata de disciplinar, em parte, o acesso de animais domésticos às praias, matéria que tem sido objeto de legislação municipal e, por vezes, estadual.

A presença de cães-guia em ambientes públicos tem levado a mal-entendidos em diferentes localidades do País. Em geral, as polícias, acionadas pelos reclamantes, não têm conhecimento da vigência da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que “Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia”, fazendo predominar as legislações municipais ou estaduais de proibição de acesso de animais domésticos em diversos espaços públicos.

Já foram noticiados diversos casos, mas o estopim foi um fato ocorrido no início deste ano de 2017, quando circulou nas redes sociais o caso da professora universitária Olga Solange Herval Souza, de 57 anos, que foi constrangida por estranhos ao andar com o seu cão-guia em praia do Balneário Camboriú, em Santa Catarina, chegando a ser ameaçada de prisão por policiais militares que desconheciam a lei.

Mais recentemente, houve a divulgação do trabalho executado pelo cão salva-vidas, de nome Ice, treinado para salvar de afogamento os banhistas de uma praia em Itajaí, também em Santa Catarina. Esta deve ser mais uma das situações para as quais as legislações municipais e estaduais devem prever exceção no corpo de suas regulamentações.

Para uma orientação em nível nacional, estamos propondo a previsão dessas exceções a partir da alteração da Lei Federal nº 7.661, de 16

de maio de 1988, cujo art. 10 trata exatamente do acesso às praias em todo o território nacional.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado FELIPE BORNIER

2017-1975